

Buíque - Vara Única**EDITAL CONVOCATÓRIO DE ENTIDADES COM DESTINAÇÃO SOCIAL**

A Dra. **Ingrid Miranda Leite**, MM. Juíza de Direito da Vara Única da Comarca de Buíque-PE, atenta à Resolução nº 154/12 do CNJ e Provimento nº 06/13-CGJPE, **TORNA PÚBLICA a realização do cadastramento de entidades públicas ou privadas com destinação social, interessadas em ser beneficiárias de prestações pecuniárias.**

Art. 1º - O prazo inicial para a apresentação de projetos que permitam o cadastramento de entidades pública ou privadas com destinação social, interessadas em ser beneficiárias de prestações pecuniárias será de 01/04/2022, com término em 30/04/2022, às 13:00 horas.

Art. 2º - Os interessados deverão instruir o requerimento de cadastro com cópia legível do estatuto social ou contrato social atualizados e registrado em cartório, cópia do RG e CPF dos integrantes do quadro de diretos, sócios ou administradores, dados bancários com indicação do CNPJ, bem como os comprovantes de regularidade fiscal junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.

Art. 3º - Os valores depositados pelo cumpridor de pena ou medida alternativa, mediante depósito bancário na conta da unidade gestora, quanto não destinados à vítima ou seus dependentes, serão destinados ao financiamento de projetos em favor das instituições previamente cadastramento nesta unidade gestora desde que preenchidos requisitos previstos no art. 2º da Resolução nº 154 do CNJ, in verbis:

"Os valores depositados, referidos no art. 1º, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com a finalidade social previamente conveniada ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam às áreas vitais de relevante cunho social, a critério das unidades gestora"

Art. 4º - O repasse dos valores será priorizado àqueles beneficiários que:

- I- Mantenham por maior tempo um número expressivo de cumpridores de prestação de serviço à comunidade ou entidade pública;**
- II- Atuem diretamente na execução penal, assistência e ressocialização de apenados, assistência às vítimas de crimes e para prevenção da criminalidade, incluídas os conselhos da comunidade;**
- III- Prestem serviços de maior relevância social;**
- IV- Apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, observando-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas, sendo vedado a escolha arbitrária e aleatórios dos beneficiários. Devendo ser motivada a decisão do Juiz que legitimar o respectivo interesse dos beneficiários da unidade gestora;**

Art. 5º - É vedada a destinada de recursos:

- I- Ao custeio do Poder Judiciário;**
- II- Para a promoção pessoal de Magistrado, servidores ou integrantes das entidades beneficiárias e, no caso delas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;**
- III- Para fins político-partidários;**
- V- A entidade que não estejam regularmente constituídas de forma a impedir a responsabilização caso haja desvio de finalidade,**
- VI- Integralmente a uma única entidade, devendo haver uma distribuição equânime dos valores, de acordo com o número de entidades interessadas.**

Art. 6º - O manejo e a destinação desses recursos, que são públicos, devem ser norteados pelos princípios constitucionais da administração pública, previstos entre outros, no art. 37, caput, da Constituição Federal, sem se olvidar da indispensável e formal prestação de contas perante a unidade gestora, sob pena de responsabilidade, ficando assegurada a publicidade e transparência na destinação dos recursos.

Art. 7º - O repasse dos valores às entidades beneficiárias deverá obedecer aos procedimentos de avaliação dos projetos da seguinte forma:

- I- Habilitação da entidade perante a unidade gestora mediante prévio cadastramento;**
- II- Preenchimento de modelo de projeto definido pela unidade gestora em conformidade com os objetivos descritos no art. 2º da resolução nº 154 do CNJ, acompanhado de:**
 - A - 03 (três) orçamentos referentes ao mesmo objeto de aquisição e que sejam originais, legíveis contendo o nome de um responsável devidamente identificado e com validade no momento do pagamento, admitindo-se orçamento via e-mail;**
 - B - Indicação dos dados bancários do beneficiário, número de conta corrente, agência e banco para a pretensão do crédito;**
 - C - Termo de compromisso firmado pelo representante legal da entidade**
- III- Cadastramento do projeto pela secretaria ou cartório da unidade gestora, facultado o cadastramento eletrônico no sistema CEPA_ Central de Execução de Penas Alternativas, onde houver;**
- IV- Admitido o projeto será analisado pela Equipe Psicossocial, se existente e, posteriormente, deverá ser referendado pela Representa do Ministério Público coma atuação na unidade;**
- V- Preenchidos os requisitos e as finalidades previstas em lei, a unidade gestora poderá homologar o projeto submetido;**
- VI- Após a liberação do valor pela unidade gestora a entidade beneficiária terá o prazo de 30 (trinta) dias, para prestar contas, sob pena de enquadramento a conduta do seu representante legal em crime de desobediência, nos termos do art. 330 do CP, podendo gerar, ainda, responsabilidade civil, em caso de desvio;**

Art. 8º - As instituições cadastradas perante as unidades gestoras poderão apresentar projetos nas áreas de suas respectivas atuações, os quais verão necessariamente informar os seguintes dados:

I- A identificação do projeto a ser executado;

II- as atividades ou etapas de execução;

III- os resultados pretendidos;

IV- os indicadores de desempenho do projeto e metas a serem atingidas, bem como a data finais para sua efetiva execução ou implementação;

V- Os beneficiários do projeto;

VI- Os custos da implementação do Projeto;

VII- O cronograma do desembolso;

VIII- Os custos da implementação do Projeto.

§ 1º A inexatidão ou ausência de informações referente aos dados enumerados nos incisos anteriores terá de ser justificada pelo preponente e pode, em decisão fundamentada ser dispensada ou considerada suprida pelo Juízo.

§ 2º deverá ser previamente colhida a manutenção do corpo técnico vinculado ao Juízo, acerca do interesse e da utilidade pública ou social economicamente e a viabilidade de fiscalização da aplicação dos recursos que eventualmente serão repassados.

§ 3º Após o pronunciamento de que trata o § 2º deste artigo deverá ser colhida a manifestação do Ministério Público.

§ 4º O juízo decidirá, fundamentadamente, pelo deferimento ou indeferimento do financiamento do projeto;

Art. 9º - Deferido o financiamento do projeto apresentado, o repasse ficará condicionados à assinatura de termo de responsabilidade de aplicação de recursos, a ser assinado pelo representante da instituição pública ou privada beneficiária.

Art.10 - O repasse do numerário deverá ser feito exclusivamente, mediante expedição de Alvará, preferencialmente de forma parcelada, à medida que o projeto o sendo desenvolvido e as contas forem sendo prestadas pela entidade.

Art. 11 - A prestação de contas deverá ser a mais completa possível, com a apresentação de balanços, notas fiscais, notas técnicas, relatórios fotografias e provas outras que se justifiquem pela natureza do projeto.

Art. 12 - A homologação da prestação de contas será precedida de manifestação de equipe psicossocial, onde houver, e do Ministério Público responsável pela fiscalização do cumprimento das penas e medidas alternativas.

Art. 13 - Eventuais lacunas serão decididas por este Magistrado, após oitiva do Ministério Público.

Art. 14 - Colacione-se cópia do presente edital no hall de entrada do Fórum, bem como encaminhe-se cópia à Corregedoria Geral de Justiça.

Bulque, 14 de março de 2022.

Ingrid Miranda Leite

Juíza Substituta

CRONOGRAMA

Inscrições : 01 a 30 de abril de 2022

Resultado da habilitação jurídica : 10 de maio de 2022

Recursos da habilitação jurídica : 10 a 20 de maio de 2022

Resultado da avaliação dos projetos : 25 de maio de 2022

Recursos da avaliação dos projetos : 25 a 30 de maio de 2022

Convocação para homologação e assinatura dos Termos de Compromisso : 10 de junho de 2022